

## ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO



MUNICÍPIO DE LISBOA

**Aviso n.º 78/2014**

Notificação

**Processo 26 907/CML/12**

Pela impossibilidade de se concretizar a notificação do titular da banca com a Licença n.º 9000009470, sendo justificado esse impedimento com a devolução de anteriores notificações enviadas por carta registada com aviso de receção, para a morada constante do procedimento administrativo, deverá tal formalidade ser feita através de publicação no *Boletim Municipal*.

Assim, notifico, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo, Rui Manuel Domingos Lucas, nos termos e para os efeitos a seguir indicados:

Em ação de fiscalização, realizada pelo Núcleo de Fiscalização da Divisão de Construção de Espaços Verdes e Gestão de Espaço Público, deste Departamento de Ambiente e Espaço Público, foi detetado que a banca, sita no Campo Pequeno, frente ao n.º 19 nesta cidade, da qual é titular por Licença n.º 9000009470, se encontra encerrada.

De acordo com o disposto no artigo 33.º (utilização intensiva) do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação de Via Pública, aprovado pelo Edital n.º 101/91, o titular da licença deve fazer dela uma utilização intensiva no exercício da sua atividade, não o podendo suspender, salvo por motivos justificados.

O encerramento da banca, não autorizado, poderá determinar o cancelamento da licença, em conformidade com o disposto no artigo 21.º, n.º 1, alínea e) do citado regulamento.

Face ao exposto, é nossa intenção proceder ao cancelamento da referida licença.

Assim, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, fica notificado de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Aviso, findo o qual será proferida decisão final.

Lisboa, em 2014/05/30.

O diretor do Departamento de Ambiente e Espaço Público,  
(a) *João Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

**Aviso n.º 79/2014**

Abertura do período de discussão pública do Projeto de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), torna-se público que a Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 209/CM/2014, de 30 de abril de 2014, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1055, de 8 de maio de 2014, deliberou aprovar o projeto de alteração ao Regulamento do «Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens», designadamente no que concerne à alteração da designação para «Conselho Municipal para a Igualdade», para efeitos de submissão a apreciação pública.

Mais se informa que o referido período de discussão pública terá a duração de 30 dias úteis, com início no dia útil seguinte à publicação do presente Aviso, e que durante esse período os interessados podem formular por escrito sugestões sobre o projeto de alteração ao Regulamento do «Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens», que se publica em anexo ao presente Aviso, remetendo as suas sugestões por correio para o Departamento de Desenvolvimento Social, sito no Campo Grande, 25, 7.º, Bloco A - 1749-099 Lisboa, ou por *e-mail*, remetendo-as para o endereço eletrónico [consultapublica.cmi@cm-lisboa.pt](mailto:consultapublica.cmi@cm-lisboa.pt).

Os interessados poderão, ainda, consultar a referida deliberação referida e o respetivo projeto de regulamento nos sítios de internet da Câmara Municipal de Lisboa <http://www.cm-lisboa.pt> e <http://lisboasolidaria.cm-lisboa.pt>.

Lisboa, em 2014/06/03.

O Vereador,  
(a) *João Afonso*

ANEXO: Projeto de alteração ao Regulamento Geral do Conselho Municipal para a Igualdade

PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE

**Nota Justificativa**

O Município de Lisboa, através da Deliberação n.º 39/AM/95, criou o Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (CMIOMH), órgão consultivo com competência para promover a valorização da cidadania feminina no Concelho de Lisboa, tendo subjacentes os princípios orientadores da «Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres» (1979),

da «Declaração sobre a Igualdade das Mulheres e dos Homens do Conselho da Europa» (1988) e da «Declaração de Atenas» (1992) aprovada pela Assembleia da República (1993).

Segundo o princípio da igualdade, direito fundamental consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa e contemplado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, entre outros documentos, «todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei», sendo que «ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda a pessoa pode invocar todos os direitos estabelecidos nessa Declaração, sem distinção alguma, princípios reafirmados na Carta Europeia dos Direitos Fundamentais, 2000.

O incremento de políticas públicas municipais de justiça social, no sentido de potenciar a igualdade de oportunidades, promover a solidariedade e combater a discriminação são uma prioridade do Município de Lisboa, constando, aliás, do programa de governo municipal como prioridade do Eixo «Lisboa Inclusiva» a promoção dos direitos sociais, assim como a promoção de políticas que promovam o acesso efetivo a estes direitos e que combatam a exclusão e a discriminação.

Para responder a estes desafios e atendendo ao tempo decorrido desde a criação do Conselho Municipal para a Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres até ao presente, considerou-se pertinente e da maior utilidade a reformulação das atribuições e da designação deste para Conselho Municipal da Igualdade, permitindo efetivar uma plataforma atual e ativa numa abordagem mais alargada na defesa da igualdade, no combate a todas e quaisquer formas de discriminação, para além da discriminação entre homens e mulheres.

O Conselho Municipal da Igualdade tem como objetivo promover uma abordagem integrada e coerente da igualdade e não-discriminação em função da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual em todas as políticas do Município, quer no âmbito consultivo, quer propondo ações específicas de combate à discriminação.

Nos termos do presente Regulamento, prevê-se ainda a promoção de debates sobre a igualdade e a apresentação de estudos e recomendações nesta matéria para prossecução por parte da autarquia.

#### Artigo 1.º

##### (Definição e objeto)

1 - O Conselho Municipal para a Igualdade - adiante designado por Conselho - é uma estrutura consultiva do Município de Lisboa em matéria de conceção, implementação e avaliação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade e combate à discriminação.

2 - O presente Regulamento estabelece as competências e a composição do Conselho.

#### Artigo 2.º

##### (Natureza e atribuições)

O Conselho é um órgão consultivo com a natureza de uma plataforma de participação cívica e democrática, aberta à sociedade civil, que visa promover uma abordagem integrada e coerente da igualdade e não-discriminação em função da ascendência, sexo, raça ou origem étnica, língua, território, de origem, religião ou crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, ou orientação sexual, deficiência, idade, e identidade de género em todas as políticas do Município.

#### Artigo 3.º

##### (Princípios)

A atividade do Conselho obedece, em especial, aos princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade e da igualdade.

#### Artigo 4.º

##### (Competências)

Compete ao Conselho:

- a) Emitir pareceres sobre as políticas municipais ou outras que interfiram com os direitos de cidadania, igualdade de género e não discriminação;
- b) Emitir pareceres sobre projetos e iniciativas que o executivo municipal entenda submeter-lhe;
- c) Pronunciar-se sobre projetos e iniciativas municipais ou outras suscetíveis de constituírem ações discriminatórias, diretas ou indiretas, ou que violem os direitos de cidadania, igualdade e não discriminação, a pedido da Câmara Municipal de Lisboa ou da Assembleia Municipal de Lisboa;
- d) Propor à Câmara Municipal a realização por esta, ou em cooperação com outras entidades legalmente constituídas e que se ocupem das questões objeto do Conselho, ações específicas que visem promover a cidadania, igualdade e não discriminação;
- e) Apresentar estudos e recomendações a prosseguir na autarquia;
- f) Promover a realização de debates sobre a igualdade;
- g) Deliberar a constituição de grupos de trabalho e remeter matérias para sua análise.

#### Artigo 5.º

##### (Composição)

1 - O Conselho é composto pelos seguintes membros permanentes:

- a) A/O Presidente da Câmara ou Vereador/a com competência delegada, que o preside;
- b) Representante eleita/o pela Assembleia Municipal;

- c) Representantes de organizações governamentais e de organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividade nas áreas de objeto do Conselho, legalmente constituídas, com intervenção na área do Município de Lisboa;
- d) Representante nomeado/a de cada uma das Direções Municipais da orgânica do Município de Lisboa;
- e) Cidadãs e/ou cidadãos com reconhecida intervenção cívica, técnica e/ou científica neste domínio, a convidar pela/o Presidente do Conselho, em número não superior a 3.

2 - Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, com carácter eventual e a convite da/o Presidente do Conselho, representantes das Juntas de Freguesia e outras entidades ou personalidades que desenvolvam ações ou projetos inseridos nas competências do Conselho ou cujo parecer seja considerado útil em função da ordem de trabalhos.

#### Artigo 6.º

##### (Funcionamento)

1 - O Conselho reúne, em sessão ordinária, por convocatória da/o sua/seu Presidente, duas vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada a apresentar proposta de atividades para o ano seguinte.

2 - Extraordinariamente, o Conselho reunirá por decisão da/o Presidente ou por proposta devidamente fundamentada subscrita por qualquer um dos seus membros legalmente constituídos.

3 - O apoio logístico, administrativo e de secretariado necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Igualdade é assegurado pelo Departamento de Desenvolvimento Social.

#### Artigo 7.º

##### (Votação)

1 - O Conselho delibera por maioria simples de votos dos seus membros, tendo cada membro direito a um voto.

2 - Em caso de empate na votação, a/o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

#### Artigo 8.º

##### (Competências da/o Presidente)

Constituem competências da/o Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões, bem como dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

#### Artigo 9.º

##### (Duração dos Mandatos)

A duração dos mandatos dos membros do Conselho coincide com a duração do mandato do executivo municipal.

#### Artigo 10.º

##### (Regimento)

As regras específicas relativas ao modo de funcionamento do Conselho constam de Regimento Interno a aprovar pelos seus membros.

#### Artigo 11.º

##### (Vigência)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em *Boletim Municipal*.

*Publica-se às 5.ªs-feiras*

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>).

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 - 1900-150 Lisboa Telef. 21 816 14 20 E-mail: [boletim.municipal@cm-lisboa.pt](mailto:boletim.municipal@cm-lisboa.pt)